

Ao contratar serviços de terceiros pessoas jurídicas, atente:

Retenção ISSQN

Os documentos fiscais que possuírem o campo “RETIDO” preenchido com “SIM”, o valor pago pelo suprido deverá ser o valor líquido da nota fiscal.

Por exemplo:

Valor total dos serviços (valor bruto) = 100,00
Valor do ISSQN retido = 4,00
Valor líquido da nota fiscal = 96,00
Valor pago ao fornecedor = 96,00
Valor a ser contabilizado como despesa = 100,00

Caso tenha retenção e o suprido pague o valor total dos serviços (valor bruto), deverá recolher o valor do ISSQN por GRU antes do encerramento do processo. Portanto, o valor a ser considerado como despesa no processo é o valor total da nota fiscal mais o valor da GRU.

Por exemplo:

Valor total dos serviços (valor bruto) = 100,00
Valor do ISSQN retido = 4,00
Valor líquido da nota fiscal = 96,00
Valor pago ao fornecedor = 100,00
Valor a ser devolvido via GRU = 4,00
Valor a ser contabilizado como despesa = 104,00

Retenção de PIS, COFINS, IR e CSLL.

A Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

Conforme Art. 4º. Não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda, CSLL, COFINS e PIS/PASEP nos pagamentos efetuados a:

(...)

XXI - título de suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. (Incluído pela Instrução Normativa RFB Nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º IN RFB Nº 1.244/2012).

Portanto, há proibição de retenção destes impostos federais na emissão da nota fiscal.